



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

10ª VARA CÍVEL

Av. Nações Unidas, 22.939, Torre Brigadeiro - 7º Andar, Vila Almeida -  
CEP 04795-100, Fone: (11) 5541-8184, São Paulo-SP - E-mail:

upj9a14cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO - MANDADO**

Processo Digital nº: **1005097-89.2022.8.26.0002**  
Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
Requerente: **Bernardo de Moraes Sarmiento**  
Requerido: **Mskonforto Sofás e Colchões Ltda. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Siqueira De Pretto**

Vistos.

1-Melhor analisada a questão, patente a probabilidade do direito invocado pelo requerente, evidenciada nos contratos de fls. 23/72, totalizando depósito de R\$ 607.500,00, feito por aquele à ré, relativo à adesão ao investimento em criptomoedas.

De outra banda, presente também no caso está a urgência ante a falta de remuneração, pela ré, dos valores mensais prometidos, aliada à informação de que encerrou suas atividades, consoante se infere às fls. 73/80, denotando, em sede de cognição sumária, que a forma de remuneração proposta se assemelha a um esquema de pirâmide financeira, notadamente pelo vultoso valor mensal prometido a título de remuneração, de 2 a 5% ao mês.

Assim, **defiro em parte o pedido de tutela de urgência, com o fito de determinar o arresto on line nas contas da ré do importe de R\$ 607.500,00, uma vez que a medida poderá se frustrar se concedida somente ao final.**

As outras medidas, por sua vez, por serem extremamente gravosas, demandam dilação probatória, notadamente pela ausência de prova inequívoca de dilapidação patrimonial pela parte ré.

3-Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, V e Enunciado n. 35 da ENFAM).

4-Cite-se e intime-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

5-A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

6-Em caso de expedição de mandado, ficam, desde logo, deferidos os benefícios do artigo 212 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil.

**7-A presente decisão, assinada digitalmente e instruída com a respectiva senha de acesso, servirá como mandado ou carta. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO REGIONAL II - SANTO AMARO**

**10ª VARA CÍVEL**

Av. Nações Unidas, 22.939, Torre Brigadeiro - 7º Andar, Vila Almeida -  
CEP 04795-100, Fone: (11) 5541-8184, São Paulo-SP - E-mail:

upj9a14cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Intime-se.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**